

## I. ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

### DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

A Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, conforme competência estatutária prevista no artigo 33, inciso XII, torna público que a Diretoria Executiva, em reunião realizada em 1 de outubro de 2024, com fundamento no artigo 32, inciso XIII do Estatuto da Embrapa, aprovado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 80, de 25 de abril de 2024; e

Considerando a necessidade de promover ajustes nos Regimentos Internos da Sede, com o objetivo de otimizar e aprimorar os processos internos, garantindo maior alinhamento às melhores práticas de governança e eficiência institucional, torna-se essencial revisar e atualizar as diretrizes que orientam as atividades administrativas.

DELIBEROU:

1. Aprovar a versão revisada do "Regimento Interno da Diretoria-Executiva (DE)".

2. Esta Deliberação entra em vigor em 7 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 17, de 28.07.2022 publicada no BCA nº 40/2022.

**Silvia Maria Fonseca Silveira Massruha**  
Presidente



(ANEXO À DELIBERAÇÃO DE N° 10, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024)

## **REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA-EXECUTIVA (DE)**

### **TÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Diretoria-Executiva da Embrapa (DE) observadas às disposições do Estatuto Social da Empresa, a legislação aplicável, os princípios e as boas práticas de gestão e da governança corporativa.

Art. 2º A DE é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração (Consad).

Art. 3º Além das diretrizes contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aplicam-se à DE e aos membros da DE, no que couber, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

### **TÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA**

Art. 4º A DE é composta pelo(a) Presidente e por 4 (quatro) Diretores(as)-Executivos(as).

Art. 5º A composição, as definições e os critérios de elegibilidade, prazo de gestão, recondução e vacância, destituição, renúncia e ausências, bem como vedações para indicação aos cargos de Presidente e Diretor(a)-Executivo(a), seguem o disposto no Estatuto Social da Embrapa.

### **TÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**



## CAPÍTULO II DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 6º As competências da DE são definidas na legislação federal aplicável e no Estatuto Social da Embrapa.

§1º Caberá à DE cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da empresa, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, com a legislação federal aplicável e com as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Consad.

§2º As competências e atribuições legais e estatutárias determinadas à DE constituem dever, cabendo aos membros a responsabilidade pelo seu cumprimento.

§3º A DE e seus membros poderão, se não houver impedimento legal, receber em delegação, novas competências e atribuições de outros órgãos ou titulares, desde que tais órgãos tenham ascensão hierárquica e/ou vinculação, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Art. 7º A DE deverá conhecer, orientar e monitorar os projetos de pesquisa, desenvolvimento, transferência de tecnologia e inovação, os projetos e as ações organizacionais, bem como as ações de governança, buscando efetividade do Plano Diretor da Embrapa (PDE).

Art. 8º Compete à DE, em relação ao artigo 7º:

- I. tomar as decisões necessárias ao cumprimento da missão, ao alcance da visão e dos objetivos estratégicos definidos no PDE, considerando as informações e o desempenho dos processos de monitoramento e de avaliação da estratégia;
- II. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais alinhado com os objetivos estratégicos, assegurando que os recursos financeiros sejam alocados de maneira eficiente e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. deliberar sobre temas relacionados com o cumprimento da agenda estratégica da empresa explicitada no PDE;
- IV. promover a gestão da Empresa de forma equilibrada, gerenciando as perspectivas críticas da organização: pessoas, informação, processos, clientes, sustentabilidade institucional e financeira;
- V. assegurar que as orientações estratégicas reflitam as necessidades do ambiente competitivo da Embrapa e as diretrizes governamentais, possibilitando a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional;
- VI. garantir o alinhamento, a coesão e a integração entre as figuras de planejamento e seus respectivos desdobramentos na programação de PD&I e de Gestão Institucional;



- VII. monitorar sistematicamente os resultados e impactos das ações e projetos da Embrapa, promovendo os ajustes estratégicos necessários para assegurar o alinhamento com os objetivos institucionais, o cumprimento de metas estabelecidas e garantindo o acompanhamento contínuo de desempenho e eficácia.
- VIII. elaborar a estratégia de longo prazo para os próximos cinco anos, contendo, entre outros, contextualização, objetivos, prioridades e metas da empresa estatal, bem como a análise de riscos e oportunidades atrelados à consecução da estratégia adotada, em consonância com o art. 23, § 1º, inciso II e § 2º da Lei nº 13.303, de 2016, e com as respectivas normas relacionadas à criação de cada empresa estatal, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;
- IX. elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte a partir da estratégia de longo prazo, contendo as metas a serem perseguidas, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 23 da Lei 13.303, de 2016;
- X. elaborar o regulamento interno de licitações e contratos da empresa estatal, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016;
- XI. aprovar a proposta de plano de contratações anual consolidada pela área de contratações;
- XII. efetuar, periodicamente, avaliação quantitativa e qualitativa da área de contratações, com o objetivo de identificar eventuais necessidades de reposição ou capacitação de colaboradores dedicados ao processo de contratação;
- XIII. acompanhar periodicamente a execução do plano de contratações anual;
- XIV. informar o Conselho de Administração, periodicamente, sobre o nível de execução do plano de contratações anual e as eventuais ocorrências capazes de impactar significativamente a realização do plano aprovado;
- XV. adotar as medidas de correção de eventuais falhas ou dificuldades apontadas nos relatórios de acompanhamento da execução do plano de contratações anual;
- XVI. propor ao Conselho de Administração, de forma justificada, ao longo do exercício a que se refere, a alteração do plano de contratações anual;
- XVII. avaliar, com o órgão de auditoria interna, a pertinência e efetividade das medidas propostas ou adotadas pelos gestores para a correção dos possíveis desvios ou irregularidades encontrados em auditorias relacionadas ao plano de contratações anual; e
- XVIII. aprovar o plano de comunicação interno.

§1º As competências da DE, quanto às matérias específicas do caput, são desempenhadas com apoio técnico da Assessoria de Estratégia cujas competências e atribuições são descritas em regimento interno próprio.

§2º Os assuntos que constam no caput são tratados em reunião específica, com periodicidade e pauta definidas em conjunto com o Gabinete da Presidência e a Supervisão dos Colegiados da Diretoria de Governança e Informação, que atuará na qualidade de Secretariado do colegiado, exclusivamente para as reuniões deste tema.



§3º Para a execução das competências que constam no caput, poderão ser convocados empregados para contribuir tecnicamente com as discussões, sem direito a voto nas reuniões.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Art. 9º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 10. É facultada à DE e aos seus membros, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência para a prática de atos administrativos, a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

§1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo(a) delegado(a).

§4º O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados em meio oficial.

Art. 11. Não podem ser objeto de delegação:

- I. a edição de atos de caráter normativo;
- II. a decisão de recursos administrativos; e
- III. as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 12. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes, devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PRESIDÊNCIA E DAS DIRETORIAS**

Art. 13. A estrutura organizacional da DE é composta pelas seguintes áreas:

- I. Presidência (PR);
- II. Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DEPD);
- III. Diretoria de Inovação, Negócios e Transferência de Tecnologia (DINT);



- IV. Diretoria de Administração (DADM);
- V. Diretoria de Governança e Informação (DEGI).

Art. 14. Compete à Presidência e a cada uma das Diretorias:

- I.promover ações voltadas ao aprimoramento e à integração entre pessoas, estruturas e processos sob sua responsabilidade, visando seu alinhamento às estratégias institucionais.
- II.fomentar a compatibilização da atuação das Unidades sob sua supervisão com as políticas públicas setoriais, o Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal e o Orçamento Geral da União, no que se refere à pesquisa agropecuária e ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor agrícola e à inovação da agricultura brasileira;
- III.prover as condições institucionais necessárias à gestão das Unidades Centrais (UCs) sob sua responsabilidade, assim como à operação e ao desempenho dos processos relacionados;
- IV.direcionar e coordenar a atuação das UCs, bem como monitorar a gestão e o desempenho dos processos sob sua responsabilidade;
- V.direcionar e acompanhar a gestão das Unidades Descentralizadas (UDs) sob sua responsabilidade, apoiando a interação junto ao colegiado da DE e às UCs, bem como as ações de relacionamento com parceiros e organizações externas, sempre que necessário;
- VI.orientar os gestores das UCs e UDs quanto ao alinhamento, interface e impactos, entre as estratégias, processos e ações multidisciplinares, intra e interorganizacionais; e
- VII.articular as informações relacionadas com a sua área de atuação a fim de subsidiar o processo decisório da DE.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE CARGOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 15. As atribuições de supervisão e coordenação técnica, administrativa, operacional e funcional das áreas delimitadas no artigo 13 desta Deliberação referem-se às seguintes Unidades da Empresa:

- I.Presidência: Gabinete do(a) Presidente; Assessoria de Comunicação; Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais; Assessoria de Estratégia; Assessoria de Relações Internacionais; Assessoria de Relações com o Poder Executivo, Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA e PAC-Embrapa; e Assessoria Jurídica;
- II.Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DEPD); Gerência-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento;



III. Diretoria de Inovação, Negócios e Transferência de Tecnologia (DINT);  
Gerência-Geral de Inovação, Negócios e Transferência de Tecnologia;

IV. Diretoria de Administração (DADM): Gerência-Geral de Administração;

V. Diretoria de Governança e Informação (DEGI): Gerência-Geral de Governança Corporativa e Informação;

§1º Cada Diretor(a)-Executivo(a) supervisionará um conjunto de Unidades Descentralizadas (UDs).

§2º As atribuições e a distribuição das UD's em relação a cada Diretor(a)-Executivo(a) serão definidas por ato do(a) Presidente.

§3º As atribuições de supervisão e coordenação do(a) Presidente e dos(as) Diretores(as)-Executivos(as), no âmbito de sua área de atuação, serão realizadas diretamente perante as Unidades Descentralizadas, independente da interlocução de que trata o §1º.

§4º Cabe ao(à) Presidente a aprovação do organograma da DE e das Unidades previstas no Art. 15 deste Regimento Interno, com as correspondentes siglas.

## **Seção II**

### **DA ESTRUTURA DE CARGOS**

Art. 16. A Presidência e as Diretorias contam com o quantitativo de cargos definido no Anexo I.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO(A) PRESIDENTE**

Art. 17. Cabe ao(à) Presidente, no exercício das competências definidas em lei, nas atribuições estabelecidas no artigo 33 do Estatuto Social da Embrapa e nas demais decisões do Consad:

- I. coordenar as reuniões, orientar os trabalhos, os debates e as decisões, bem como decidir as questões de ordem suscitadas nas reuniões;  
colocar em votação os assuntos discutidos buscando consenso nas decisões do colegiado e anunciar a decisão tomada;
- II. encaminhar recomendações e demandas do colegiado, atribuindo responsabilidades e prazos;
- III. autorizar a participação de pessoas nas reuniões do colegiado, consultados os demais membros;



- IV. assinar as correspondências e os atos decisórios da DE;
- V. acompanhar o desempenho das UCs subordinadas, promovendo o cumprimento do PDE e demais orientações estratégicas, assim como a consecução das metas e resultados qualitativos e quantitativos a elas associados.
- VI. direcionar, promover e garantir a eficiência operacional, a otimização dos processos organizacionais e a eficácia na entrega dos resultados das Unidades sob sua subordinação;
- VII. promover a integração entre os processos e o trabalho conjunto com as demais Diretorias visando garantir a unicidade de operação e a sustentabilidade dos resultados institucionais; e
- VIII. constituir grupos de trabalho temporários com finalidades específicas para apoiar a tomada de decisão em temas estratégicos de gestão e governança corporativa.

Parágrafo único. Os instrumentos de constituição de procuradores do(a) Presidente definidos nos incisos III e IV do artigo 33 do Estatuto Social da Embrapa deverão ser coordenados, controlados e armazenados pelo Gabinete do(a) Presidente.

## **SEÇÃO II**

### **DOS(AS) DIRETORES(AS)-EXECUTIVOS(AS)**

Art. 18. Cabe aos(às) Diretores(as), no exercício das competências definidas em lei, nas atribuições estabelecidas no artigo 34 do Estatuto Social da Embrapa:

- I. executar as ações individuais e compartilhadas que lhe forem atribuídas pelo Consad, nos temas, processos e assuntos institucionais sob responsabilidade de cada Diretor(a)-Executivo(a);
- II. acompanhar o desempenho das UCs subordinadas, promovendo o cumprimento do PDE, a consecução das metas e resultados qualitativos e quantitativos a elas associados, assim como dos demais compromissos institucionais;
- III. direcionar, promover e garantir a eficiência operacional, a otimização dos processos organizacionais e a eficácia e eficiência na entrega dos resultados da sua área de atuação e das Unidades sob sua subordinação;
- IV. promover a integração entre os processos e o trabalho conjunto com Presidência e as demais Diretorias visando garantir a unicidade de operação e sustentabilidade dos resultados institucionais;
- V. apoiar as UD's, sob sua responsabilidade, na interlocução com a DE acerca das necessidades e ações de gestão institucional e administrativa, de PD&I e de Negócios;
- VI. submeter à apreciação da DE e do Consad, quando couber, os normativos necessários à formalização das estruturas organizacionais e processos sob sua responsabilidade;
- VII. propor ao(à) Presidente, quando for o caso, empregado para designação ou dispensa para exercer a função de titular das UCs vinculadas; e



VIII. constituir grupos de trabalho temporários com finalidades específicas para apoiar a tomada de decisão em temas de caráter tático e relacionados com os processos coordenados pelas UCs sob sua responsabilidade.

### **SEÇÃO III**

#### **DE CADA DIRETOR**

Art. 19. Cabe ao(à) Diretor(a) de Pesquisa e Desenvolvimento:

I- propor políticas e estratégias voltadas para a promoção de Pesquisa e Desenvolvimento;

Art. 20. Cabe ao(à) Diretor(a) de Inovação, Negócio e Transferência de Tecnologia:

I- propor políticas e estratégias voltadas para a promoção da Inovação, Negócios e Transferência de Tecnologia; e

II- assegurar que as diretrizes, práticas e estratégias voltadas para a inovação sejam respeitadas e implementadas de forma consistente dentro da Empresa.

Art. 21. Cabe ao(à) Diretor(a) de Administração:

I- propor políticas e estratégias voltadas para a gestão administrativa; e

II- a responsabilidade pela apresentação à DE do plano orçamentário anual, alinhado com as demandas e projeções de todas as áreas da Empresa, garantindo que as previsões orçamentárias sejam compatíveis com os objetivos estratégicos da Embrapa.

Art. 22. Cabe ao(à) Diretor(a) de Governança e Informação:

I- propor políticas e estratégias voltadas para a governança corporativa e gestão da informação;

II- acompanhar a implementação as Políticas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos, de Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa; e

III- acompanhar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS(AS) ASSESSORES(AS) DO(A) PRESIDENTE E DOS(AS) DIRETORES(AS)**

Art. 23. Cabe aos(às) Assessores(as) do(a) Presidente e do(a) Diretor(a):

I. apoiar o(a) Presidente e o(a) Diretor(a) na interlocução com os gestores e equipes de trabalho das UCs vinculadas a cada órgão da DE;

II. buscar informações e gerar documentos necessários ao trabalho realizado no âmbito da Presidência e da DE ao qual está vinculado;



- III. analisar os documentos submetidos à apreciação do(a) Presidente e do(a) Diretor(a) ao qual está vinculado, proporcionando subsídios à tomada de decisão;
- IV. acompanhar as discussões dos colegiados, visando ao alinhamento das informações entre a DE e a área técnica pertinente;
- V. apoiar as discussões técnicas das UCs, favorecendo e aprimorando a interface entre a alta gestão e as equipes de trabalho.

## **TÍTULO V**

### **DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES**

Art. 24. É dever dos membros da DE, observado o disposto na legislação aplicável e ao Estatuto Social da empresa:

- I. comparecer às reuniões, preparado para discutir ativamente e deliberar sobre as matérias que constam na pauta, tendo analisado previamente os documentos postos à disposição;
- II. preservar a imparcialidade e a independência em seus posicionamentos e decisões, visando sempre ao interesse institucional;
- III. informar ao colegiado todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- IV. dar ciência ao colegiado acerca de consulta formulada à Comissão de Ética Pública sobre eventuais situações de conflito de interesses ou de nepotismo;
- V. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, utilizando-se somente para o exercício de suas funções de Diretor(a)-Executivo(a), sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para sua indevida publicação; e
- VI. zelar pela adoção de boas práticas de gestão e de governança corporativa.

Art. 25. É vedado aos membros da DE, observado o disposto na legislação aplicável e ao Estatuto Social da empresa, além de outras vedações previstas na legislação e nas normas da Empresa:

- I. receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indiretamente, em razão do exercício do cargo;
- II. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse institucional;
- III. tomar por empréstimos ou usar, em benefício próprio, recursos, bens ou crédito da empresa; e
- IV. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo.



## TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 26. A DE se reunirá, por convocação do(a) Presidente da Embrapa ou pela maioria dos membros do colegiado, ordinariamente e extraordinariamente, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 27. As reuniões ordinárias deverão ter periodicidade semanal e poderão ser canceladas pelo(a) Presidente, no caso de ausência de assuntos na pauta ou por falta da maioria dos seus membros, devidamente justificado.

Parágrafo único. As reuniões da DE devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 28. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em datas coincidentes com as reuniões ordinárias, devendo ser convocadas com antecedência igual ou superior a 1 (um) dia útil, cabendo ao(à) Presidente decidir sobre a redução desse prazo nos casos de urgência.

Art. 29. Os membros do colegiado que se julgarem impedidos de participar da discussão de determinado assunto poderão participar da reunião, não podendo emitir opinião ou declarar voto, podendo ter acesso aos documentos necessários à apreciação e decisão da DE.

Art. 30. As decisões do colegiado serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros presentes, facultado a qualquer um(a) dos(as) Diretores(as) que já tenha proferido o seu voto requerer ao(à) Presidente a reconsideração antes de encerrada a reunião.

Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas da DE, o(a) Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. A ausência de qualquer um dos membros às reuniões deverá ser justificada antecipadamente ao(à) Presidente, podendo esse acatar ou não os motivos alegados e proceder o registro em ata, devendo ser comunicada aos demais membros do colegiado.

Art. 32. Os assuntos submetidos pelo(a) Presidente ou pelos(as) Diretores(as) para aprovação do Consad serão apreciados previamente pela DE, à exceção dos casos em que se decidir pelo encaminhamento direto ao Consad, ressalvadas as disposições legais e normativas.



§1º Os assuntos para apreciação e decisão da DE devem ser pautados pelo(a) Diretor(a) responsável ou pela Presidência, incluída a respectiva documentação no sistema de informações pertinente.

§2º A inclusão dos temas na pauta da DE deve ocorrer com antecedência que permita a disponibilização da pauta com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e em até 3 (três) horas para as reuniões extraordinárias, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 33. Os assuntos aprovados ou decisões que necessitem de correções ou revisão de pareceres ou documentos por solicitação da DE deverão retornar ao proponente para as devidas alterações, mantendo-se a versão anterior e a correção para efeito de registro no sistema de informação pertinente.

§1º Os instrumentos normativos que necessitem de ajustes ou revisões demandadas pela DE deverão retornar para a Gerência-Adjunta de Desenvolvimento Institucional e Riscos, vinculada à DEGI, para adoção dos procedimentos necessários perante à UC responsável e nova apreciação pela DE.

§2º A apreciação pela DE dos instrumentos mencionados no parágrafo 1º deste artigo devem ser previamente examinados e aprovados pelo órgão de Assessoria Jurídica da Embrapa.

Art. 34. As atividades de apoio e secretariado das reuniões da DE relacionadas com a organização das pautas, registros, convocações e encaminhamentos serão executadas pela Gerência-Adjunta de Desenvolvimento Institucional e Riscos, cujas atribuições são especificadas em regimento interno próprio.

## **TÍTULO VII DOS ATOS DE GESTÃO**

Art. 35. As decisões da DE, do(a) Presidente e dos(as) Diretores(as) são formalizadas em atos de gestão registrados em ata ou publicados no sistema eletrônico pertinente.

§1º A publicidade interna e externa dos atos de gestão seguem o disposto na legislação aplicável, bem como nos normativos relacionados com a gestão da informação e do conhecimento da empresa.

§2º As condições e os procedimentos relacionados com a elaboração e com a publicação destes atos de gestão seguem o disposto em instrumento normativo próprio.



## **TÍTULO VII DOS RELACIONAMENTOS**

Art. 36. A DE deve se relacionar com os órgãos e as entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com as organizações de direito privado, em conformidade com as definições e as orientações legais e normativas, observada a pertinência dos assuntos de suas áreas de atuação.

Art. 37. A DE deve articular e harmonizar a atuação das Unidades vinculadas a cada um de seus órgãos com as demais Unidades da empresa, com outros órgãos e entidades públicas, organismos internacionais e instituições do setor privado, com os quais a Embrapa celebre convênios, acordos ou contratos.

Art. 38. A DE manterá o fluxo de integração, relacionamento e compartilhamento de informações entre cada um de seus órgãos, e destes com as UD's e UC's sob sua supervisão, contribuindo para o fortalecimento das práticas de gestão e governança e da disseminação das decisões da alta gestão, observando os princípios da publicidade, transparência e prestação de contas.

Art. 39. A DE deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Consad e demais órgãos estatutários, a Assessoria de Auditoria Interna (AUD), Auditores Independentes e Ouvidoria, visando ao cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Parágrafo único. A DE disponibilizará para a Auditoria Independente, à AUD, ao Comitê de Auditoria (COAUD), ao Consad e ao Conselho Fiscal (Confis), quaisquer documentos, normativos ou relatórios institucionais necessários ao desempenho das atribuições desses órgãos, observado o que dispuser a lei e o Estatuto Social da empresa.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. A avaliação de desempenho da DE é disciplinada pelo Estatuto Social da Embrapa.

Parágrafo único. Critérios e procedimentos complementares para avaliação de desempenho deste colegiado definidos na legislação, bem como no Estatuto Social da Embrapa, serão regulamentados pelo Consad, com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com suporte da área responsável pela Gestão de Pessoas, se necessário.



Art. 41. Casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela DE.

---